

Subsecretaria de Análise

S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

**Seção II**

ANO XXVIII — Nº 98

SEXTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 1973

BRASÍLIA — DF

**CONGRESSO NACIONAL**

(\*) Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Paulo Tôrres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 50, DE 1973**

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.279, de 5 de julho de 1973.**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.279, de 5 de julho de 1973, que “altera o artigo 1º do Decreto-lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967, e dá outras providências”.

Senado Federal, em 31 de agosto de 1973. — **Paulo Tôrres**, Presidente do Senado Federal.

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original.

(\*) Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Paulo Tôrres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 51, DE 1973**

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.280, de 6 de julho de 1973.**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.280, de 6 de julho de 1973, que “prorroga até 31 de dezembro de 1973, o regime especial de que trata o Decreto-lei nº 1.115/70”.

Senado Federal, em 31 de agosto de 1973. — **Paulo Tôrres**, Presidente do Senado Federal.

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Chefe da Divisão Industrial

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 100,00
Ano .....	Cr\$ 200,00

## Via Áerea:

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido

de Cr\$ 0,30

Tiragem: 3.500 exemplares

## SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

1 — ATA DA 117<sup>a</sup> SESSÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1973

## 1.1 — ABERTURA

## 1.2 — EXPEDIENTE

## 1.2.1 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 3/73 (nº 93-B/73, na Câmara), que aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre a República Federal do Brasil e a República da Nigéria, em Lagos, a 18 de novembro de 1972.

— Projeto de Lei do Senado nº 53/73, que dispõe sobre o estágio acadêmico prestado em órgãos do Ministério Público Federal ou Estadual, e dá outras providências.

Ofício S-20/73 (nº 434/73-GG, na origem), do Senhor Governador do Estado de São Paulo, solicitando ao Senado Federal autorização para contratar, no exterior, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45,000,000.00 (quarenta e cinco milhões de dólares), destinada a pagamento de gastos locais relativos à construção da Rodovia dos Imigrantes.

— Projeto de Resolução nº 44/73, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através da empresa pública — DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45,000,000.00 (quarenta e cinco milhões de dólares), a serem empregados na construção da "Rodovia dos Imigrantes".

## 1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S-22/73 (nº P-45/73, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhado ao Senado o Relatório e o Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1972.

## 1.2.3 — Discursos do Expediente

**SENADOR FRANCO MONTORO** — Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1973, encaminhado à Mesa e acolhido pela Presidência, que dispõe sobre a aposentadoria por velhice a todo trabalhador rural.

**SENADOR BENJAMIN FARAH** — Reeleição do Professor Darcy Daniel de Deus para a Presidência da Associação dos Servidores Civis do Brasil.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55/72 (nº 373-B/72, na origem), que dispõe sobre a contribuição previdenciária do cessionário de automóvel de motorista profissional. **Aprovado**, em turno suplementar. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 75/73-DF, que atribui competência ao Governador do Distrito Federal para expedir, mediante decreto, o Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências. **Aprovado**, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 5/73, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera dispositivo do Regimento Interno. **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 9/73, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que eleva o teto das contribuições e benefícios concedidos pelo INPS. **Declarado prejudicado**. Ao Arquivo.

## 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR FRANCO MONTORO** — Reformulação do processo legislativo, na parte referente à declaração da prejudicialidade de projetos em tramitação no Senado, em virtude da aprovação de projetos de lei oriundos do Poder Executivo apreciados em sessões conjuntas do Congresso Nacional.

**SENADORES EURICO REZENDE e BENJAMIN FARAH**, respectivamente, pelas Lideranças da ARENA e do MDB — Saudação aos expedicionários brasileiros da campanha da Itália, presentes nas galerias.

**FALA DA PRESIDÊNCIA** — Associativa às homenagens prestadas aos ex-pracinhas.

## 1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

## 2 — RETIFICAÇÕES

- Ata da 110<sup>a</sup> Sessão, realizada em 29-8-73
- Ata da 112<sup>a</sup> Sessão, realizada em 31-8-73
- Ata da 113<sup>a</sup> Sessão, realizada em 3-9-73

## 3 — ATAS DAS COMISSÕES

## 4 — MESA DIRETORA

## 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

## 6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 117<sup>a</sup> SESSÃO EM 6 DE SETEMBRO DE 1973

### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 7<sup>a</sup> Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TÔRRES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Eurico Rezende — Paulo Tôrres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Franco Montoro — Emival Caiado — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Guido Mondin — Tarsó Dutra

O Sr. Presidente (Paulo Tôrres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

#### EXPEDIENTE PARÉCERES

PARECERES  
nºs. 435 e 436, de 1973

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1973 (nº 93-A, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Nigéria, em Lagos, a 18 de novembro de 1972”

#### PARECER Nº 435. DE 1973 Da Comissão de Relações Exteriores

**Relator: Senador Franco Montoro**

■ Retorna a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1973, que “aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Nigéria, em Lagos a 18 de novembro de 1972”.

O Parecer emitido por esta Comissão, em 14 de junho de 1973, concluiu pela realização de “diligência junto ao Poder Executivo”, a fim de que fossem esclarecidos determinados pontos considerados obscuros, tanto na Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, como no próprio texto do Acordo.

Passemos, pois, a analisar as respostas das pelo Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, às indagações formuladas por esta Comissão.

1 — O primeiro quesito indagava: Quais os critérios adotados na elaboração das listas A e B, constantes do Acordo, que fixam respectivamente os “produtos nigerianos para exportação ao Brasil” e os “produtos brasileiros para exportação à Nigéria”?

Informa o Ministério das Relações Exteriores que “as listas constantes dos acordos relacionando os produtos passíveis de comercialização entre os dois países são meramente indicativas” e conclui por “esclarecer que a lista B, isto é, a que menciona as mercadorias brasileiras, é bastante abrangente, indo de produtos primários como o arroz até máquinas automáticas de processamento de dados”.

O que se desejava saber eram precisamente os critérios adotados para a “elaboração das listas A e B constantes do Acordo”. A única conclusão que podemos tirar da resposta dada é que não foi adotado critério técnico na elaboração das referidas listas. O fato das “partes contratantes poderem negociar bens que não figuram nas listas” indica que o comércio entre as duas nações será feito de acordo com as conveniências momentâneas, não obedecendo a um critério previamente fixado.

2 — O segundo quesito indagava se:

Foi realizado algum levantamento das perspectivas que o mercado nigeriano pode oferecer para os produtos brasileiros? Caso afirmativo, quais as conclusões?

Informa-se que “foram efetuados estudos de mercado de vários países africanos, entre os quais a Nigéria”.

Eis, em resumo, os dados fornecidos, certamente com base nos estudos realizados:

a) que a Nigéria ocupa uma posição de destaque no comércio exterior do continente africano;

b) de acordo com as estimativas para 1972, a Nigéria foi responsável por 12% da totalidade do comércio exterior do continente africano. O valor total das exportações — importações daquele continente, — para o referido ano, foi de US\$ 31 bilhões;

c) que as importações nigerianas vêm aumentando à razão de 20% ao ano, tendo somado um total de US\$ 1,5 bilhões em 1972;

d) que a supras citada quantia corresponde à aquisição de maquinaria, veículos comerciais, tecidos de algodão, suprimentos médicos, trigo e outros;

e) finalmente que a Nigéria, junto com o Zaire, oferecem as melhores perspectivas para o Brasil na África Subsaariana. É de se esperar que, dentro em breve, o volume de intercâmbio com a Nigéria deve ultrapassar o volume de intercâmbio total que o Brasil mantém com a África do Sul.

A resposta dada atende apenas parcialmente à pergunta formulada, senão vejamos:

O que se pretendia saber era se havia algum levantamento específico das “perspectivas do mercado nigeriano para os produtos brasileiros”. Entretanto, a resposta que nos é fornecida dá apenas uma idéia da potencialidade genérica do mercado nigeriano.

Informações tais como: a Nigéria é responsável por 12% das exportações e importações do continente africano; que as

importações daquele país montam a 1,5 bilhões de dólares e aumentam à razão de 20%; que a pauta de importações é constituída de máquinas, veículos comerciais, tecidos de algodão, suprimentos médicos, trigo e outros; dão apenas uma vaga idéia da posição ocupada pelo referido país no contexto africano.

O que se pretendia poder avaliar, com a resposta ao 2º quesito, era precisamente a possibilidade de incrementarmos nossas exportações para aquele país. E neste ponto a resposta pouco esclarece.

3 — O quesito nº 3 indagava se:

A Nigéria é signatária de algum ato internacional constitutivo de União Aduaneira, Zona de Livre Comércio ou Monetária?

A razão de ser desta pergunta está definida no Parecer de 14-6-73:

“A fim de que se possa fazer uma judiciosa avaliação das perspectivas que o presente Acordo possa representar com relação ao incremento de nossas exportações para a Nigéria, é necessário saber se aquele País é signatário de algum Tratado Constitutivo de “União Aduaneira, Zona de Livre Comércio ou Monetária” e, caso afirmativo, se mencionados ajustes prevêem a concessão de tarifas preferenciais ou outras vantagens para produtos similares aos contidos na “lista B de produtos brasileiros para exportação”.

A resposta dada esclarece que a Nigéria, na qualidade de membro do “Commonwealth”, britânico, “se beneficia de um sistema de preferência comerciais com os países que integram a mencionada área”.

Além disto o referido país é signatário do “Lagos Agreement”, que ainda não foi ratificado, e portanto não está em vigor.

Quanto ao tipo de “preferências” existentes seio da “Commonwealth”, a informação nada esclarece. Quanto ao “Lagos Agreement” teria sido útil ao exame do acordo a remessa de cópia do referido documento.

4 — Indagou-se:

Caso a resposta ao item precedente seja afirmativa, estarão previstas concessões tarifárias preferenciais ou outras vantagens para a importação, pela Nigéria, de produtos similares aos contidos na “Lista B de produtos brasileiros para a exportação à Nigéria”.

Foi respondido que:

“Nem o Brasil nem a Nigéria, por força dos compromissos internacionais que assumiram, podem conceder-se tratamento preferencial.

Conforme estatuído no próprio artigo I, as transações recíprocas reger-se-ão de acordo com a cláusula geral da nação mais favorecida nos termos do GATT; ficando excluídas, no entanto, concessões e vantagens que, por exemplo, o Brasil já conceda ou venha a conceder aos países da ALALC. O mesmo princípio aplica-se à Nigéria, caso viesse ela a fazer parte da convenção de Arusha.”

O que se pretendia saber, e isto estava claro na pergunta, era se as "preferências" ou "vantagens" oferecidas pela Nigéria a outros países atingem precisamente os produtos constantes da "lista B de produtos brasileiros para exportação à Nigéria".

A resposta alude ao artigo I do Acordo e às disposições constantes do Acordo do GATT. Esclarece que, dados os compromissos internacionais assumidos pelos dois países, não podem, Brasil e Nigéria, concederem-se mutuamente tratamento preferencial.

O que se infere é que o Brasil terá grande dificuldade de penetrar no mercado daquele país pois será obrigado a enfrentar uma concorrência feroz dos países desenvolvidos, membros da Commonwealth, (exp. Grã-Bretanha, Canadá, etc) que podem colocar no mercado nigeriano produtos similares em condições "preferenciais".

5 — Indagou-se:

Que deve ser entendido por "transporte de cargas completas a granel"? O transporte de petróleo encontra-se nesta Categoria?

A resposta atende plenamente à pergunta formulada. Ficou claro que o transporte de petróleo deve ser entendido como "transporte de cargas a granel".

6 — Ao analisarmos o texto do Acordo estranhamos a disposição contida na cláusula VI (parágrafo 5º), segundo a qual:

"O disposto nas cláusulas anteriores — que dispõe sobre a participação preferencial de navios brasileiros e nigerianos no transporte de cargas entre os dois países — não se aplica ao transporte de cargas completas a granel, que poderão ser objeto de entendimentos específicos."

Isto ensejou a pergunta nº 6 pela qual se indagava:

6 — Por que não se aplicam "ao transporte de cargas completas a granel" os dispositivos que visam a assegurar uma "participação preferencial dos navios brasileiros e nigerianos no transporte de cargas entre os portos de ambos os países"?

Explica o Ministério das Relações Exteriores que sendo o petróleo "praticamente, o único caso de transporte de carga a granel" e cabendo à Petrobrás, "cuidar do assunto", por força de ato legal, exclui-se do acordo esse tipo de serviço."

Considerando-se a reserva legal estabelecida a favor da Petrobrás, no que concerne o transporte de petróleo, e as explicações fornecidas pelo Itamarati, entendemos aceitável a disposição contida no parágrafo 5 da Cláusula 6º.

Analizando, em conjunto, as informações fornecidas pelo Itamarati chegamos à conclusão que muito não se pode esperar quanto ao incremento das exportações brasileiras para a Nigéria. Entretanto, e tendo em vista ser do interesse nacional abrir novas frentes de comércio, acreditamos ser conveniente a ratificação, por parte do Brasil, do ato internacional em questão.

Diante do exposto opinamos pela aprovação do Acordo em pauta nos termos do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1973. — Carvalho Pinto — Presidente — Franco Montoro — Relator — Magalhães Pinto — João Calmon — Arnon de Mello — Accioly Filho — Wilson Gonçalves — José Lindoso.

### PARECER Nº 436, de 1973

Da Comissão de Economia  
Relator: Senador Renato Franco

A fim de analisar o seu mérito econômico, vem à Comissão de Economia o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1973, que "aprova o Acordo Comercial firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Nigéria, em Lagos, a 18 de novembro de 1972".

O projeto em estudo mereceu parecer inicial da Comissão de Relações Exteriores, pela realização de diligência junto ao Executivo, a fim de que fossem esclarecidos determinados pontos considerados obscuros. Finalmente, após os esclarecimentos prestados, a Comissão emitiu parecer pela sua aprovação, cuja conclusão transcrevemos:

"Analisando, em conjunto, as informações fornecidas pelo Itamarati chegamos à conclusão que muito não se pode esperar quanto ao incremento das exportações brasileiras para a Nigéria. Entretanto, tendo em vista ser do interesse nacional abrir novas frentes de comércio, acreditamos ser conveniente a ratificação, por parte do Brasil, do ato internacional em questão. Do exposto, opinamos pela aprovação do Acordo em pauta nos termos do presente projeto de decreto legislativo".

O "Acordo" visa, basicamente, no quadro das leis e regulamentos em vigor em seus respectivos países, a fornecer todas as facilidades possíveis no sentido de aumentar o volume do intercâmbio no que se refere aos produtos constantes das listas A e B anexas ao Acordo, sendo que os bens compreendidos nestas listas não são exaustivos e não prejudicam o direito de cada um dos países de negociar bens que nelas não figurem.

O Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos, assim se pronuncia:

"2. O Acordo, cujo projeto já fora anteriormente aprovado pelo CONCEX, foi celebrado durante minha recente viagem a países africanos e visa a criar um instrumento legal capaz de disciplinar e orientar a cooperação entre o Brasil e a Nigéria nos campos comercial e econômico.

3. O Acordo Comercial prevê a concessão recíproca do tratamento de nação mais favorecida, facilidades para o aumento do volume do intercâmbio dos produtos mencionados em listas anexas, a isenção de direitos alfandegários para a organização de feiras e exibições comerciais no território dos dois países. Contempla, igualmente, pagamentos em moedas conversíveis, o estudo de meios e modalidades para promover a cooperação entre as respectivas indústrias na-

cionais de petróleo e gás, a análise de medidas para estimular o comércio direto de petróleo e a participação preferencial dos navios brasileiros e nigerianos no transporte de cargas entre os portos de ambos os países. Este último tópico recebeu amplo desenvolvimento no Artigo VI que dispõe sobre a necessidade de assegurar o transporte equitativo das cargas geradas pelo comércio, a participação de terceiras bandeiras, o afretamento, o papel dos armadores na organização do tráfego e o sistema de consultas entre autoridades marítimas".

O presente "Acordo" é o resultado de recente viagem do Ministro de Estado das Relações Exteriores ao continente africano. Esta viagem reveste-se de características muito especiais, em vista da real possibilidade de contribuição brasileira ao processo de desenvolvimento e afirmação dos países africanos.

A maioria desses países se preocupa em romper a dependência econômica que, segundo eles, ainda os mantêm atrelados à economia das ex-metrópoles, e, neste contexto, o Brasil pode atuar como importante fonte alternativa de suprimento, atuação que vem, inclusive, ao encontro de nossas necessidades de ampliação de mercados compradores.

As nações africanas estão, igualmente, preocupadas em assegurar a identidade nacional, com determinação, e ao mesmo tempo em promover a unidade africana, com o que o Brasil muito poderá contribuir, dada a autenticidade de suas tradições, dentro de uma experiência bem sucedida de convivência inter-racial.

No campo do desenvolvimento econômico, também poderia o Brasil prestar sua colaboração ao continente africano, com base nos resultados até agora obtidos com o seu "modelo de desenvolvimento".

Do exposto e por considerarmos que tal "Acordo" é promissor em seus objetivos, para ambas as nações, somos pela sua aprovação, nos termos do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1973. — Magalhães Pinto — Presidente — Renato Franco — Relator — José Augusto — Wilson Campos — Helvídio Nunes — Jessé Freire.

### PARECER Nº 437, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1973, que "dispõe sobre o estágio acadêmico prestado em órgãos do Ministério Público Federal ou Estadual, e dá outras providências".

Relator: Senador Osires Teixeira

O projeto estabelece que, para fins de inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, ficam dispensados do exame da Ordem e de comprovação do exercício e resultado do estágio de que trata a Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, os bacharéis em Direito que houverem realizado, junto a órgãos do Ministério Públíco Fed-

ral ou estadual, estágio de prática forense e organização judiciária.

O estágio a que se refere o projeto obedecerá à especialização e aos programas organizados pelos órgãos do Ministério Públíco junto aos quais funcionarem.

Justificando a proposição, o autor salienta:

"Nos órgãos do Ministério Públíco são ministradas aulas teóricas e práticas: têm atuação direta em processos, com elaboração de petições, reclamações, recursos, contra-razões, execuções, dão assistência direta a menores e necessitados, em audiência; periodicamente são submetidos a provas e seminários e tudo mais quanto se faz mister ao seu aprimoramento e aperfeiçoamento. Esses estágios, com dois anos de duração, para acadêmicos do 4º e 5º anos das faculdades de Direito, atendem, perfeitamente, às exigências legais, justificando-se, deste modo, a medida preconizada no projeto".

3. A Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, estabelece, como pré-requisito para inscrição no quadro de advogados o estágio profissional, com o resultado, devidamente comprovado por certificado, ou a habilitação mediante o Exame de Ordem, na falta daquele.

4. A inovação, como era de se esperar, provocou reações das mais diferentes. Desde o inicio, as opiniões se dividiram e se radicalizaram. Uns, defendendo intransigentemente o exame ou o estágio, pois vêem, nessa exigência, a melhor forma seletiva, onde o novo advogado comprova estar verdadeiramente habilitado para o exercício da profissão; outros, de modo contrário, entendendo ser injustiça exigir-se do advogado recém-formado o que não se cogita em outras profissões. Para estes, o exame pós-formatura é o atestado de que as Faculdades de Direito são deficientes na formação dos futuros advogados.

5. A deficiência do nosso ensino superior é assunto demais polêmico, que não comporta ser esmiuçado neste parecer, bastando apenas que se afirme serem as falhas do sistema educacional comuns a todos os ramos dos cursos universitários, conforme proclamam os estudiosos do assunto. Não se trata, sequer, de falhas peculiares à sistemática do ensino universitário brasileiro, pois há de ser reconhecido que a crise também atinge outras nações, até mesmo, as mais desenvolvidas. Mas se o problema da má formação dos profissionais existe, não acreditamos seja ele resolvido com o Exame de Ordem, previsto na Lei nº 4.215, posto que esse nada mais é do que a repetição, perante a Ordem dos Advogados, do que já foi prestado pelo bacharel, diante da banca examinadora do curso jurídico, cuja autoridade não pode nem deve ser substituída pelo órgão da classe. A questão de competência, na profissão, há de ser aferida no regime de livre concorrência, sobressaindo, obviamente, os mais brilhantes e preparados para o exercício profissional.

Contudo, se o objetivo é reservar a labuta profissional aos que possam provar a sua capacitação na ciência jurídica, como arte, na prática do dia a dia, a solução repousa, sem dúvida, nos estágios profissionais a serem prestados nas próprias escolas de Direito ou nos órgãos públicos de prática forense. Neste particular, o projeto do eminentíssimo Senador Eurico Rezende, atende às aspirações moralizantes dos que desejam evitar seja a profissão exercida pelos menos capazes. A dispensa do Exame de Ordem e de comprovação do exercício e resultado do estágio, de que trata o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, por quem tenha feito estágio de prática forense e organização judiciária, não tem óbice jurídico e é perfeitamente aceitável por preservar as cautelas instituídas na lei.

Ressalte-se ainda, que a Lei nº 5.842, de 6 de dezembro de 1972, ao dispor sobre estágio nos cursos de graduação de Direito, fez igual concessão de dispensa aos que houverem realizado, junto às respectivas faculdades, estágio de prática forense e organização judiciária. O projeto em exame, em perfeita harmonia com a Lei nº 5.842, estabelece o mesmo para os que tenham estagiado nos órgãos do Ministério Públíco Federal ou Estadual, que, incontestavelmente, funcionam como verdadeiros laboratórios do vasto campo jurídico. Parece-me, tão-somente, que houve um lapso do eminentíssimo autor do projeto, ao omitir o Ministério Públíco do Distrito Federal e Territórios. Para inclui-los, sugerimos o seguinte

#### SUBSTITUTIVO

##### Dispõe sobre o estágio acadêmico prestado em órgãos do Ministério Públíco, e dá outras providências.

Art. 1º Para fins de inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, ficam dispensados do exame de Ordem e de comprovação do exercício e resultado do estágio, de que trata a Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, os bacharéis em Direito que houverem realizado, junto a órgãos do Ministério Públíco Federal, do Distrito Federal e Territórios, ou Estadual, estágio de prática forense e organização judiciária.

Parágrafo único. O estágio a que se refere este artigo obedecerá à especialização e aos programas organizados pelos órgãos do Ministério Públíco junto aos quais funcionarem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Em face do exposto, julgamos o projeto constitucional e jurídico, com o substitutivo que apresentamos.

Sala das Comissões, em 5 de setembro de 1973. — Gustavo Capanema — Presidente eventual — Osires Teixeira — Relator — Helvídio Nunes — José Lindoso — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro — José Augusto — Eurico Rezende.

#### PARECERES Nºs 438 e 439, DE 1973

##### PARECER Nº 438, de 1973

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S-20, de 1973 (nº 434/73-GG, na origem), do Senhor Governador do Estado de São Paulo, solicitando ao Senado Federal autorização para contratar, no exterior, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares), destinada a pagamento de gastos locais relativos a construção da Rodovia dos Imigrantes.

##### Relator: Senador Carvalho Pinto

O Senhor Governador do Estado de São Paulo, no Ofício nº 434/GG, de 30 de agosto do corrente ano, solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a necessária licença para que o Estado de São Paulo venha a contratar, no exterior, operação de empréstimo no valor de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares), destinada a pagamento de gastos locais relativos a construção da "Rodovia dos Imigrantes".

2. A Exposição de Motivos (EM nº 332, de 1973) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, que encaminhou o assunto à apreciação do Senhor Presidente da República, esclarece que "a operação não terá garantia da União, mas sim do Banco do Estado de São Paulo S.A., que a tanto já foi autorizado pelo Conselho Monetário Nacional. O empréstimo se faz necessário e urgente, considerando inclusive a recente ocorrência de desabamento da estrutura de construção de um dos viadutos projetados e a consequente revisão que a DERSA teve de fazer no mesmo projeto em decorrência do acidente".

3. A Comissão de Empréstimos Externos (CEMPEX), em sessão ordinária de 16/8/73, apreciou o assunto e considerou a matéria atendida para os efeitos do inciso I, do Artigo 2º do Decreto 65.704, de 27 de agosto de 1969.

4. No âmbito estadual, a matéria tem apoio no decreto-lei de 28 de outubro de 1969, que "autoriza caução de ações para contraguarantia de avais e fianças prestadas pelas instituições financeiras do Estado". O referido texto legal, face a edição da lei estadual de 30 de outubro de 1970, teve o artigo 1º "caput", e seu parágrafo 2º, alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a caucionar em instituições financeiras do Estado, a título de contraguarantia de avais ou fianças, por elas prestados, ou prestados pelo Tesouro Nacional ou seus agentes financeiros, ações das sociedades anônimas de que for acionista majoritário."

"§ 2º A caução de que trata este artigo não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) das ações de propriedade do caucionante efetivamente integralizadas."

5. No processo foram anexados os documentos exigidos para o exame de solicitações desta natureza, a saber:

a) Autorização da Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX para prosseguimento das negociações, conforme ofício CEMPEX-73/17, de 17 de agosto de 1973;

b) Autorização do Conselho Monetário Nacional para que o Banco do Estado de São Paulo S.A. venha a conceder a garantia à operação, conforme ofício DIBAN/CÂMBIO-73/2879, de 1º de agosto de 1973, do Banco Central do Brasil;

c) Texto do decreto-lei estadual de 28 de outubro de 1969, com as alterações introduzidas pela lei estadual de 30 de outubro de 1970, autorizando o Governo do Estado a caucionar ações para contragarantia de avais e fianças prestadas pelas instituições financeiras do Estado; e,

d) Exposição de Motivos nº 332, de 1973, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Senhor Presidente da República, informando detalhes e objetivos da operação, com o "autorizo" do Chefe do Executivo Federal para o envio da matéria, ao Senado Federal.

6. Como se vê, foram atendidas todas as exigências do art. 406 do Regimento Interno, a saber:

"a) documentos que o habilitem a conhecer a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade;

b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual; e,

c) parecer do órgão competente do Poder Executivo."

7. Ante o exposto, opinamos favoravelmente à concessão da autorização solicitada, nos termos do seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44, de 1973

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através da empresa pública — DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45,000,000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares), a serem empregados na construção da "Rodovia dos Imigrantes".**

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, através da empresa pública — DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., com a garantia do Banco do Estado de São Paulo S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45,000,000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares), de principal, cujos recursos serão empregados em gastos locais na construção da "Rodovia dos Imigrantes".

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para o registro de

empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto ao aval ou fiança a ser prestado pelo Banco do Estado de São Paulo S.A. e, ainda, o disposto no decreto-lei estadual de 28 de outubro de 1969, com as alterações introduzidas pela lei estadual, de 30 de outubro de 1970.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 5 de setembro de 1973. — João Cleofas, Presidente — Carvalho Pinto, Relator — Lenoir Vargas — Ruy Carneiro — Flávio Britto — Alexandre Costa — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Dinarte Mariz.

#### PARECER Nº 439, de 1973

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 44, de 1973, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através da empresa pública — DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45,000,000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares), a serem empregados na construção da "Rodovia dos Imigrantes".**

#### Relator: Senador Franco Montoro

O presente projeto de resolução, apresentado pela Comissão de Finanças, autoriza o Governo do Estado de São Paulo (art. 1º) — "a realizar, através da empresa pública — DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., com a garantia do Banco do Estado de São Paulo S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45,000,000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares), de principal, cujos recursos serão empregados em gastos locais na construção da "Rodovia dos Imigrantes".

2. No processado, conforme foi examinado pela Comissão de Finanças, encontram-se os seguintes documentos principais, indispensáveis para o estudo e solicitações desta natureza:

a) Autorização da Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX — para prosseguimento das negociações, conforme ofício CEMPEX-73/17, de 17 de agosto de 1973;

b) Autorização do Conselho Monetário Nacional para que o Banco do Estado de São Paulo S.A., venha a conceder a garantia à operação, conforme ofício DIBAN-CÂMBIO-73/2879, de 1º de agosto de 1973, do Banco Central do Brasil;

c) Texto do Decreto-lei estadual de 28 de outubro de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei estadual de 30 de outubro de 1970, autorizando o Governo do Estado a caucionar ações para contragarantia de avais e fianças prestadas pelas instituições financeiras do Estado; e,

d) Exposição de Motivos nº 332, de 1973, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Senhor Presidente da República, informando detalhes e objetivos da operação, com o "autorizo" do Chefe do Executivo Fe-

deral para o envio do pleito do Governo do Estado de São Paulo ao Senado Federal.

3. Ante o exposto, atendidas as exigências constitucionais e as constantes do artigo 406, alíneas a, b e c, do Regimento Interno, esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do presente projeto de resolução, vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 1973. — Gustavo Capanema, Presidente eventual — Franco Montoro, Relator — Hélio Nunes — José Lindoso — Wilson Gonçalves — Osires Teixeira — Eurico Rezende — José Augusto.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)**

A Presidência recebeu, do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Ofício nº S/21, de 1973 (nº P/45/73, na origem), encaminhando o Relatório e o Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício financeiro de 1972.

Nos termos do artigo 396 do Regimento Interno, a matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal a fim de ser elaborado o respectivo Projeto de Resolução que será apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Há oradores inscritos.**

Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

De um trabalhador rural, recebemos a seguinte carta:

"Exmo Sr. Senador Franco Montoro,

Sou velho com 73 anos de idade, e tendo sido lavrador desde a infância até a velhice. Ao ser aprovada a lei da aposentadoria dos velhos pelo FUN-RURAL, em Monte Aprazível, preparei os papéis necessários, recebi o cartão numerado e para surpresa e desespero meu recebi depois o aviso do cancelamento ou anulação do processo, pelo fato de eu residir neste último ano numa chácara de meu genro, considerada propriedade urbana. Moro com esse meu genro, pois sou viúvo e não posso residência própria. Meus documentos comprovam a minha profissão de lavrador, e meus filhos e meu genro continuam exercendo referida profissão.

Embora velho e com problemas de saúde (pressão alta) ainda trabalho dentro das precárias possibilidades. Não tendo mais a quem recorrer, rogo a V. Exº, se possível, indicar-me um caminho para solucionar o referido impasse, pois a aposentadoria viria possibilitar-me a descansar um pouco o resto da vida, sem importunar os familiares que me mantêm. Resido há mais de 33 anos no Município de Macaubal, Estado de São Paulo, onde sou muito conhecido e

quase toda a população pode comprovar este relato que faço a V. Ex<sup>a</sup>.

Por caridade, Sr. Senador, responda-me e se possível, proporcione-me mais alguns anos de tranqüilidade até que Deus me possibilite viver com os benefícios do FUNRURAL.

Macaubal, 20 de abril de 1973. — João Dezan Filho".

Esta carta é semelhante às de inúmeros outros trabalhadores brasileiros.

Recebendo a carta, procurei examinar a legislação vigente e verifiquei que a Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, assegurou a aposentadoria por velhice aos trabalhadores rurais na forma seguinte:

"Art. 4º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Não será devida a aposentadoria a mais de um componente da unidade familiar, cabendo apenas o benefício ao respectivo chefe ou arrimo".

A situação dos que tivessem, anteriormente, completado a idade de 65 anos, foi disciplinada pelo art. 161 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 69.919, de 11 de janeiro de 1972, nestes termos:

"Art. 161. Para aqueles que já tiverem completados 65 (sessenta e cinco) anos de idade em 1º de janeiro de 1972 a aposentadoria por velhice só será concedida, nos termos do art. 8º e seu parágrafo terceiro, se na data da publicação da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, tinham a condição de trabalhadores rurais, ou deixarem de exercer a atividade de natureza rural, por motivo de idade, mas permaneceram vivendo no meio rural, na dependência deste".

Essa disposição não ampara milhares de trabalhadores do campo com mais de 65 anos de idade, mesmo que, por várias décadas ou toda a vida, como é o caso do signatário desta carta, — tenham trabalhado no meio rural, se por qualquer circunstância, em virtude da idade ou invalidez, tenham procurado amparo numa Santa Casa de Misericórdia, por exemplo, ou outro abrigo urbano.

Evidentemente, trata-se de uma injustiça.

Para corrigir essa injustiça, apresentamos um projeto de lei que encaminharemos à Mesa, assegurando a aposentadoria por velhice aos trabalhadores rurais de mais de 65 anos de idade, em qualquer caso, desde que tenham exercido durante 30 anos — durante sua vida — atividade de natureza rural.

O projeto, em cumprimento à norma constitucional, que exige a existência de recursos para concessão de benefícios, indica como fonte de custeio do encargo as

verbas do FUNRURAL, que apresentam elevado superavit.

O Orçamento dessa autarquia federal, publicado no Diário Oficial de 2 de março de 1973, demonstra que a despesa global com o pagamento das aposentadorias por invalidez e velhice, é da ordem de Cr 1.191.353.600,00 registrando, entretanto, superavit de Cr\$ 1.013.187.775,00.

A fonte de custeio indicada é, assim, mais do que suficiente.

A medida proposta é de evidente sentido humano e social. Servirá para resolver o caso do missivista e de inúmeros outros trabalhadores, que dedicaram a vida à agricultura e, por falta de amparo, são obrigados a recorrer a uma Santa Casa, a um abrigo, à residência de um parente. E isso ficam excluídos do benefício. Não é justo que a aposentadoria de trabalhadores rurais, por velhice, não venha a beneficiar quem dedicou toda a sua vida ao trabalho no campo.

É o projeto que encaminho à Mesa, certo de que, com o respectivo parecer favorável das Comissões que o estudarão, terá, afinal, a aprovação do Plenário. (Muito bem!)

É o seguinte o projeto encaminhado à Mesa:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 99, DE 1973

**Dispõe sobre a aposentadoria por velhice a todo trabalhador rural.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A aposentadoria por velhice de que trata a Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, será concedida aos que já tiverem completado sessenta e cinco anos de idade em 1º de janeiro de 1972, se na data da publicação daquela lei, tinham a condição de trabalhadores rurais ou houvessem exercido atividades de natureza rural durante 30 (trinta) anos.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas próprias do FUNRURAL.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

De um trabalhador rural, recebemos a seguinte carta:

"Exmo. Sr. Senador Franco Montoro.

Sou velho com 73 anos de idade, e tendo sido lavrador desde a infância até a velhice. Ao ser aprovada a lei da aposentadoria dos velhos pelo FUNRURAL, em Monte Aprazível, preparei os papéis necessários, recebi o cartão numerado e para surpresa e desespero meu recebi depois o aviso do cancelamento ou anulação do processo, pelo fato de eu residir neste último ano numa chácara de meu genro, considerada propriedade urbana. Moro com esse meu genro, pois sou viúvo e não posso residência própria. Meus documentos comprovam a minha profissão de lavrador, e meus filhos e meu genro continuam exercendo referida profissão.

Embora velho e com problemas de saúde (pressão alta) ainda trabalho dentro das precárias possibilidades. Não tendo mais a quem recorrer, rogo a V. Ex<sup>a</sup>, se possível, indicar-me um caminho para solucionar o referido impasse, pois a aposentadoria viria possibilitar-me a descansar um pouco o resto da vida, sem importunar os familiares que me mantêm. Resido há mais de 23 anos no município de Macaubal, Estado de São Paulo, onde sou muito conhecido e quase toda a população pode comprovar este relato que faço a V. Ex<sup>a</sup>.

Por caridade Senhor Senador, responda-me e se possível, proporcione-me mais alguns anos de tranqüilidade até que Deus me possibilite viver com os benefícios do FUNRURAL.

Macaubal, 20 de abril de 1973. — João Dezan Filho".

Examinada a legislação vigente, verifico-se que a Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, assegurou a aposentadoria por velhice aos trabalhadores rurais na forma seguinte:

"Art. 4º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50 (cinquenta por cento) do salário-mínimo de maior valor no País, e será devida ao Trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Não seria devida a aposentadoria a mais de um componente da unidade familiar, cabendo apenas o benefício ao respectivo chefe ou arrimo".

A situação dos que tivessem, anteriormente, completado a idade de 65 anos foi disciplinada pelo art. 161 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 69.919, de 11 de janeiro de 1972, nestes termos:

"Art. 161. Para aqueles que já tiverem completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade em 1º de janeiro de 1972 a aposentadoria por velhice só será concedida, nos termos do art. 8º e seu parágrafo terceiro, se na data da publicação da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, tinham a condição de trabalhadores rurais, ou deixarem de exercer a atividade de natureza rural, por motivo de idade, mas permanecerem vivendo no meio rural, na dependência deste".

Essa disposição não ampara milhares de trabalhadores do campo com mais de 65 anos de idade, mesmo que, por várias décadas tenham trabalhado no meio rural, se por qualquer circunstância, em virtude da idade ou invalidez, tenham procurado amparo numa Santa Casa ou outro abrigo urbano.

Para corrigir essa injustiça, apresentamos o presente projeto de lei; assegurando a aposentadoria por velhice aos trabalhadores rurais de mais de 65 anos de idade, em qualquer caso, desde que tenham exercido durante 30 anos atividade de natureza rural.

Em cumprimento à norma do parágrafo único do art. 165 do texto constitucional, o art. 2º do projeto indica a fonte de custeio de encargo, mediante a aplicação dos *superavits*

apresentados pelo FUNRURAL. De fato, o Orçamento dessa autarquia federal, publicado no Diário Oficial de 2-3-73 demonstra que a despesa global com o pagamento das aposentadorias por invalidez e velhice é da ordem de Cr\$ 1.191.353.600,00 registrando, entretanto, superavit de Cr\$ 1.013.187.775,00. A fonte de custeio indica é, assim, mais do que suficiente.

A medida proposta é de evidente sentido humano e social. Não é justo que a aposentadoria por velhice de trabalhadores rurais não venha beneficiar quem dedicou sua vida ao trabalho no campo.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 1973. — Senador Franco Montoro.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —** O projeto será publicado e encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

**O Sr. Franco Montoro —** Muito obrigado a V.Ex.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamin Farah.

**O SR. BENMAMIN FARAH (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) —** Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A Associação dos Servidores Civis do Brasil reelegeu o Professor Darcy Daniel de Deus para a sua presidência. Esta Associação tem um enorme acervo de realizações em favor dos funcionários. Possui sede de nove andares na Esplanada do Castelo, no Rio de Janeiro, que será inaugurada dentro de poucos dias; sede social esportiva na Pampulha; sede antiga na Rua 13 de maio; escola em Botafogo, maternal ao ginásio; balneário; colônias de férias em Petrópolis, na Aldeota, no Ceará, em Amaralina, na Bahia, em Santa Catarina, serviço médico-odontológico em todas as Delegacias; assessoria jurídica na Guanabara, etc.

Esta organização, que tem sido um baluarte em defesa do funcionalismo, não pode ser ignorada pelo Senado, pois congrega nada menos de 150.000 associados e vem desempenhando missão de alto relevo em favor da classe.

Em todas as campanhas pelos servidores sempre tive a colaboração dessa grande entidade. A sua posição de luta em prol do funcionalismo é inestimável.

O Professor Darcy Daniel de Deus, que é professor universitário, tem realizado, ao longo da sua vida, estudos que merecem menção honrosa, como Cursos de Extensão Universitária, de Pós-graduação, e de Especialização. Elaborou vários trabalhos publicados, inclusive, na Revista de Farmácia e Odontologia e em vários Estados deste País. Fez conferências sobre temas científicos em diversos congressos; tomou parte em reuniões também com esse mesmo caráter; organizou inúmeras assembleias em favor do funcionalismo. Ainda no ano passado, estivemos em São Paulo assistindo a um desses grandes conclave sob o patrocínio da Associação dos Servidores Civis, memorável e da mais alta importância. Basta dizer que teve na abertura, presidiendo os trabalhos, o eminentíssimo Senador Petrônio Portella, na época

ca dirigindo o Senado da República. Os assuntos ali debatidos foram todos da maior atualidade e de interesse do funcionalismo.

A orientação que será seguida daqui por diante, segundo o Professor Darcy Daniel de Deus, visa a "recuperar o terreno perdido e realizar uma grande obra em favor da Associação dos Servidores Civis do Brasil, cujas possibilidades de crescimento excederam a mais otimista expectativa!"

O programa de ação para o próximo triênio, elaborado pelo Professor Darcy, é o seguinte:

1) Construção da sede social de Brasília, bem no centro da cidade, e conclusão das dependências esportivas à beira do Lago. A sede social terá nove andares e congregará a esmagadora maioria do funcionalismo do Distrito Federal.

2) Funcionamento de todas as dependências da sede da Esplanada do Castelo, em frente ao Aeroporto Santos Dumont, principalmente as instalações de fisioterapia, sauna, duchas, massagens, biblioteca, gabinetes médico e odontológico e vários outros empreendimentos favoráveis ao maior conforto dos associados;

3) Imediata implantação dos planos de pecúlio e pensões de âmbito nacional;

4) Carteira de empréstimos simples a curto e médio prazos, beneficiando associados de todos os Estados;

5) Financiamento de casa própria através de convênios com o Banco Nacional da Habitação e do IPASE;

6) Implantação do sistema de computação eletrônica para controle de todos os serviços da ASCB;

7) Liquidação de todas as dívidas da Associação com as novas fontes de receitas, entre as quais o aluguel de quatro andares da nova sede;

8) Implantação do plano de turismo e férias financeiradas em todos os Estados;

9) Interiorização da ASCB, com a conquista de novos associados;

10) Criação de reembolsáveis e ampliação dos já existentes através de convênios com entidades privadas e governamentais;

11) Criação de cursos de treinamento para acesso de servidores ao novo Plano de Classificação de Cargos;

12) Distribuição gratuita do JORNAL DO FUNCIONÁRIO a todos os associados, com aumento de tiragem;

13) Maior aproximação da ASCB com os órgãos federais, estaduais e municipais;

14) Maior intercâmbio com entidades co-irmãs;

15) Reformulação dos planos de seguros e de assistência médica e odontológica;

16) Reforma dos atuais Estatutos da ASCB;

17) Solução urgente para os casos de São Vicente, em São Paulo; Subaúma, na Bahia; e Charitas, no Estado do Rio de Janeiro;

Por aí se deduz, Sr. Presidente, que é grande o programa traçado pelo Professor Darcy Daniel de Deus, e nós podemos confiar nessas promessas, porque S. Sa. é o homem talhado para o cargo que ocupa, graças aos seus atributos de cultura, boa-vontade e até de grande espírito de sacrifício.

Por tudo isso, Sr. Presidente, os funcionários estão de parabéns, uma vez que está grande entidade, a Associação dos Servidores Civis do Brasil, desfruta de alta expressão comunitária tendo sido, sempre, em verdade, dentro da lei e da ordem uma cidadela na defesa do funcionalismo.

Quero, nesta oportunidade, congratular-me com o funcionalismo civil do Brasil por ter reeleito o seu Presidente, Darcy Daniel de Deus, formulando votos para que S. Sa. atinja os objetivos traçados no seu programa, pois estão em perfeita consonância com as aspirações sentidas dessa prestimosa classe. (Muito bem!)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Geraldo Mesquita — José Esteves — Milton Trindade — Fausto Castelo-Branco — Virgílio Távora — Duarte Filho — Jessé Freire — Wilson Campos — Augusto Franco — Lourival Baptista — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Gustavo Capanema — Magalhães Pinho — Carvalho Pinto — Mattos Leão — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —** Está terminado o período destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 47 Srs. Senadores.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —**

Item 1:

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1972 (nº 373-B/72, na Casa de origem), que dispõe sobre a contribuição previdenciária do cessionário de automóvel de motorista profissional, tendo

PARECER, sob nº 413, de 1973, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

O substitutivo é dado como definitivamente adotado nos termos do art. 319 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

1

**Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1972 (nº 373-B/72, na Casa de origem).**

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

**Dispõe sobre a contribuição previdenciária do cessionário de automóvel de motorista profissional.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É facultada ao motorista profissional a cessão de seu automóvel, em regime de associação, no máximo a 2 (dois) outros profissionais.

**Parágrafo único.** Os cessionários são obrigados à matrícula no veículo e contribuirão para o Instituto Nacional de Previdência Social como trabalhadores autônomos.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**

**Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1973-DF, que atribui competência ao Governador do Distrito Federal para expedir, mediante decreto, o Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nros 419 e 420, de 1973, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece;

— do Distrito Federal, favorável ao Substitutivo da CCJ.

Em discussão o projeto e o substitutivo. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o substitutivo; fica prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o turno regimental.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

2

**Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1973 — DF, que “atribui competência ao Governador do Distrito Federal para expedir, mediante Decreto, o Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.**

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

**Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias e dá outras providências.**

O Senado Federal decreta:

**Art. 1º** A classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

**Art. 2º** Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se basicamente, nos seguintes Grupos:

**De Provimento em Comissão**

I — Direção e Assessoramento Superiores

**De Provimento Efetivo**

II — Polícia Civil

III — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

IV — Serviços Auxiliares

V — Artesanato

VI — Serviços de Transporte Oficial e Portaria

VII — Outras Atividades de Nível Superior

VIII — Outras Atividades de Nível Médio

**Art. 3º** Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Polícia Civil: os cargos com atribuições de natureza policial.

III — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos do Distrito Federal.

IV — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

V — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionados com os serviços de artifício em suas várias modalidades.

VI — Serviços de Transporte Oficial e Portaria: os cargos de atividades de portaria e de transporte oficial de passageiros e cargas.

VII — Outras atividades de Nível Superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

VIII — Outras Atividades de Nível Médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

**Parágrafo único.** As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

**Art. 4º** Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante decreto do Governo do Distrito Federal.

**Art. 5º** Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada mediante decreto, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento do Distrito Federal;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

**§ 1º** Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

**§ 2º** Os vencimentos correspondentes aos níveis da escala de que trata este artigo serão fixados por lei.

**Art. 6º** A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos através de regulamentação própria, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

**Art. 7º** O Governo do Distrito Federal elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 8º** A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base na Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

**Art. 9º** A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta Lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

**Art. 10.** A Secretaria de Administração do Distrito Federal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, para aprovação, mediante decreto.

**§ 1º** A Secretaria de Administração do Distrito Federal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

**§ 2º** Para a correta e uniforme implantação do Plano, a Secretaria de Administração do Distrito Federal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

**Art. 11.** Fica a Secretaria de Administração do Distrito Federal com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela es-

cala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta Lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal os contatos necessários para que haja uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos de que trata esta Lei com os de elaboração e execução do Plano previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta Lei, estabelecerá um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não-observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados, se inviável a providência indica da na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII, do Capítulo VII, do Título I da Constituição e, em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta Lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições a respeito contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. Os atuais Planos de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, a que se referem a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e o Decreto-lei nº 274, de 27 de fevereiro de 1967, e legislação posterior, são considerados extintos, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. A medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar um Quadro Suplementar e, sem prejuízo das promoções e acessos que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**  
Item 3.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1973, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera dispositivo do Regimento Interno, tendo

PARECERES, nos nºs 288 e 289, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— Diretora, contrário.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado. O projeto vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

3

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5, de 1973

#### Alera dispositivo do Regimento Interno.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 42 do Regimento Interno do Senado Federal passa a ter a seguinte redação:

Art. 42 — Considera-se ausente o Senador cuja assinatura não conste em livro próprio, colocado sobre a mesa, uma hora antes do início da sessão e que será devidamente rubricado ao fim dos trabalhos do plenário e das Comissões por integrante da Comissão Diretora.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)**  
Item nº 4

#### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1973, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que eleva o teto das contribuições e benefícios concedidos pelo INPS, tendo

PARECERES, sob nºs 415, 416 e 417, de 1973, das Comissões de Constituição e Justiça, Legislação Social e Finanças, pela prejudicialidade, em virtude de seu objetivo ter sido atendido pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Nos termos do art. 372, letra b, do Regimento Interno, declaro a matéria prejudicada, em virtude da aprovação, pelo Congresso Nacional, na sessão de 30 de maio de 1973, do Projeto de Lei nº 6, de 1973-CN, que se transformou na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação de Previdência Social e dá outras providências. O projeto será arquivado.

**O SR. FRANCO MONTORO —** Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, que falará como Líder.

**O SR. FRANCO MONTORO (Como Líder. Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, V. Ex<sup>e</sup>, cumprindo determinação regimental, acaba de declarar prejudicado projeto de lei, de nossa autoria, que eleva o teto das contribuições dos benefícios da Previdência Social. É este o quinto projeto que recebe essa declaração, porque foi atendido na Lei que reformou a Previdência Social.

Quero destacar, Sr. Presidente, ao falar a este respeito, que se impõe uma modificação nos Regimentos do Congresso Nacional, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, no sentido de determinar que as matérias, venham do Executivo ou de qualquer outra fonte, sejam reunidas para uma apreciação conjunta.

Neste caso, e nos demais que foram declarados prejudicados, a matéria foi levantada no Plenário. O projeto, apresentado há mais de um ano, aguardou que órgãos do Executivo se pronunciassem para, afinal, o Executivo se antepor ao Legislativo, apresentando um projeto que, na forma de uma das nossas disposições regimentais, tem prioridade para apreciação.

No ano passado, nesta mesma ocasião, tivemos que declarar prejudicado projeto apresentado neste Senado, a respeito da Previdência Social para as empregadas domésticas. A matéria foi lançada no Congresso Nacional, debatida e rebatida, tendo sido acomida muitas vezes, por órgãos do Executivo, como contrária à Justiça Social, como inopportunidade e demagógica, até que, em determinado momento, quando a força dos argumentos mostrava a necessidade da aprovação do projeto, o Executivo tomou a iniciativa e enviou um projeto, que teve a prioridade regimental e foi aprovado!

Evidentemente, Sr. Presidente, todos nós aprovamos a iniciativa do Executivo e a aplaudimos; mas não é razoável que o Poder Legislativo continue a caminhar como uma espécie de acessório do Poder Executivo, em matéria legislativa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero destacar, nesta minha intervenção, a justificativa de um projeto de resolução que encaminharei oportunamente à Mesa, determinando que a qualquer proposição que der entrada no Senado, seja apensado projeto já existente relativo à matéria.

Quero ainda ressaltar, mais uma vez, como tive o ensejo de fazer em sessão anterior, um fato que decorre dessa prejudicialidade.

Se a matéria foi enviada pelo Executivo e aprovada pelo Congresso Nacional, apesar de haver uma iniciativa anterior nesta Casa — e, no caso, mais frequente, de representantes da Oposição — isto vem revelar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o elevado espírito público com que a Oposição vem-se mantendo. As suas proposições, mais cedo ou mais tarde, acabam sendo aprovadas — é verdade que por uma iniciativa retardatária, mas existente, do Poder Executivo.

Foi o que se deu neste projeto. Tivemos longas discussões sobre esta matéria. Fomos contestados inúmeras vezes mas, afinal, o Executivo mando a sua proposição e a matéria foi aprovada em termos, talvez, menos perfeitos e menos adequados do que o seria se o Congresso tivesse examinado a elevação das contribuições e dos benefícios na mesma proporção. Porque o que se deu foi o atendimento do projeto no que ele tem de essencial, mas, um desrespeito a um princípio de justiça, aumentou-se a contribuição, mas não se aumentou o benefício na mesma proporção.

**O Sr. Eurico Rezende —** Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO —** Com muito prazer.

**O Sr. Eurico Rezende —** Realmente, em matéria de iniciativa de projeto de lei há um comando quase que absoluto do Poder Executivo. Mas esse comando resulta da ordem constitucional implantada no País, a partir da Superlei de 1967, cujos textos, no que diz respeito à competência, foram reproduzidos na Emenda Constitucional nº 1. Dentro da Teoria do Estado moderno, o Executivo é forte, absorvente. No que diz respeito à proposição congênere apresentada por V. Ex<sup>e</sup>, deve-se examinar o aspecto de ordem financeira. Talvez a aprovação do projeto de V. Ex<sup>e</sup>, na época, fosse desaconselhável, tendo em vista a arrecadação do Instituto Nacional de Previdência Social. Autorizando o aumento vertical do teto de contribuições, por via de consequência, geraria maior dimensão de ônus para a autarquia previdenciária. E no que diz respeito à lei diante de cuja aprovação o projeto de V. Ex<sup>e</sup> foi considerado prejudicado, o Governo, naturalmente, chegou à conclusão de que, a esta altura, o benefício já tinha condições de equilíbrio. Mas, de qualquer maneira, o que seria de se lamentar, é que o Executivo não aproveitasse as nossas idéias. O Governo Nacional é integrado, obviamente, pelo Executivo, pelo Legislativo e pelo Judiciário. Não nos importa a vaidade da iniciativa; o importante é o aproveitamento das boas inspirações e das generosas idéias. Conforte-se, então, V. Ex<sup>e</sup>, na certeza, mil vezes louvada, de que, nesse campeonato de elevação de teto, V. Ex<sup>e</sup> ficou num honroso 2º lugar, — lugar em que nem nós outros, da ARENA, ficamos.

**O SR. FRANCO MONTORO —** Agradoço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, mas o nosso objetivo não é fazer aqui uma corrida e ver os primeiros classificados.

O objetivo é reivindicar a competência legislativa do Poder Legislativo. O Executivo que cuide da execução das leis, que administre, que procure evitar a elevação do custo de vida, que proporcione leite, pão, carne. Esta é a função dele.

A função legislativa é nossa, e ela é boa, tanto que estamos declarando prejudicada uma medida que acaba de ser aprovada pela votação geral.

O que está acontecendo, — e é contra isso que queremos firmar a nossa observação, — é que o Poder Executivo está arrogando-se uma função que não é apenas executiva, mas também legislativa.

O que distingue um Estado civilizado é culto das antigas tribos primitivas é a divisão dos poderes. Numa tribo primitiva, o chefe da tribo é sacerdote, é legislador, é juiz, é administrador; ele faz tudo, é o pai de todos. À medida que a civilização caminha, há a divisão do trabalho, e também na ordem pública. Então, existe um Poder Legislativo; esse faz a lei. Há o Poder Executivo; o nome diz: ele executa a lei. Há o Poder Judiciário: este deve julgar, com aquelas prerrogativas que a Ciência Política moderna

afirma serem indispensáveis ao exercício da judicatura.

Por isso Brasília, que é um grande exemplo dado ao mundo, tem como seu centro a Praça dos Três Poderes. V. Ex<sup>e</sup>, com seu argumento, quer substituir o nome dessa praça para Praça do Grande Poder, com dois auxiliares ...

**O Sr. José Lindoso —** V. Ex<sup>e</sup> permite um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO —** Com prazer.

**O Sr. José Lindoso —** Para apreciar realmente a deliberação regimental em torno do projeto que V. Ex<sup>e</sup> apresentou, depois de preliminares no concernente ao aproveitamento de iniciativas do Congresso Nacional, através de proposições que são incorporadas, modificadas e reapresentadas, diríamos assim, pelo Poder Executivo, V. Ex<sup>e</sup> ingressa nas prerrogativas magisteriais de nos dar lição relativamente ao problema da divisão dos três Poderes.

**O SR. FRANCO MONTORO —** Não estou dando lição nenhuma; talvez apenas um banho de memória.

**O Sr. José Lindoso —** Em matéria de fato, V. Ex<sup>e</sup> tem razão. Havia uma série de projetos, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, relativamente ao problema das empregadas domésticas e de sua vinculação ao INPS. V. Ex<sup>e</sup> foi autor de um projeto. Também apresentamos projeto na Câmara e o reapresentamos aqui no Senado. Diversos companheiros tiveram igual iniciativa. O Presidente Castello Branco mandou estudar o assunto; houve portanto um projeto oficial. Com isso se verificou, de parte dos responsáveis pela condução da vida da Nação, interesse pelo assunto. O argumento é válido, se realmente ficarmos na restinga deste exemplo restrito, e não considerarmos a visualização de todo o problema da Ciência Política moderna. V. Ex<sup>e</sup> está-se agarrando à Teoria de Montesquieu, Da Divisão dos três Poderes, quando nunca houve um seccionamento absoluto entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo. Ontem, o Estado-absoluto enfrentava, através do Poder Legislativo, a posição do indivíduo na defesa de suas prerrogativas, daí o individualismo político e o liberalismo econômico. Hoje, o Estado-gerencial tem a responsabilidade pela segurança e pelo desenvolvimento da coletividade. Em todos os países do mundo moderno, ao contrário do que V. Ex<sup>e</sup> diz, a iniciativa das leis, principalmente das que geram despesas, se deslocou para o Executivo. Compulse V. Ex<sup>e</sup> a última "Revista do Serviço Público", do DASP, e encontrará um estudo de Themistocles Cavalcanti a respeito do problema da iniciativa do Primeiro-Ministro da Inglaterra, na função de Executivo, relativamente a todas as leis que digam respeito à Despesa Pública, como iniciativa pertinente ao Executivo. Sabe V. Ex<sup>e</sup> que os governos estabeleceram o sistema de planejamento, e a planificação exige disciplina. Exatamente porque votamos um Plano Nacional de Desenvolvimento é que não podemos fracionar os recursos da Nação, através de inúmeras leis que ocasionem despesas e, em

última análise, iriam frustrar os objetivos desse Plano. Daí a prevalência do Executivo na iniciativa das leis de um modo geral. O Legislativo deve ganhar a função de fiscalizador da execução dessas leis — e esta é conquista que, quando V. Ex<sup>e</sup>, a reclama, tem razão. Nós, Poder Executivo e Poder Político, estamos empenhados em dar realmente dimensão exata a uma lei, para que não seja instrumento de demagogia, e sim instrumento eficaz de fiscalização. Neste aspecto V. Ex<sup>e</sup> tem razão. Mas V. Ex<sup>e</sup> declarar que nós, quando reconhecemos a prevalência do Executivo na iniciativa das leis, estamos num estado tribal, V. Ex<sup>e</sup> está fugindo à verdade histórica e ao panorama geral dos Estados modernos. Sei que o nobre Colega vai contra-argumentar, dizendo que os exemplos que citamos são de Estados que adotam o regime parlamentarista. Lembre-se V. Ex<sup>e</sup> que nações, como os Estados Unidos da América do Norte — e temos o relatório dos Senadores Nelson Carneiro e Milton Campos — se seu sistema não é direto, é indireto. Mas a prevalência do Executivo relativamente às leis de interesse nacional está sempre marcada, porque ele é que dentro da perspectiva de macroeconomia, comanda, ele é que sabe dos maiores interesses e dos interesses de seu Estado na confrontação com outros, num mundo em que realmente esta característica não pode ser negada.

**O SR. FRANCO MONTORO —** Agradeço seu aparte. V. Ex<sup>e</sup> viu nas minhas palavras uma aula, e vejo no seu aparte um curso completo.

**O Sr. José Lindoso —** Agracecido a V. Ex<sup>e</sup>. É a superação do professor pelo aluno.

**O SR. FRANCO MONTORO —** V. Ex<sup>e</sup> há de me desculpar. Não aceito as lições desse curso, porque: primeiro, há um defeito de objetividade. Não declarei que o Brasil estava num regime tribal. Referi-me à evolução desde o regime tribal ao do povo civilizado. V. Ex<sup>e</sup> é que maldosamente, — não sei —; consciente ou inconscientemente, foi ver nesta aplicação alguma coisa ligada ao Brasil. Falei que assim se começava e terminava a divisão dos poderes. V. Ex<sup>e</sup> achou que quando me referi a regime tribal, estava-me referindo ao Brasil. Esse é o pensamento de V. Ex<sup>e</sup>, não é o meu.

**O Sr. José Lindoso —** A malícia de V. Ex<sup>e</sup>, está na interpretação, o que revela uma faceta da inteligência de V. Ex<sup>e</sup>, o que é muito comum à Oposição.

**O SR. FRANCO MONTORO —** V. Ex<sup>e</sup>, cito, em abono da tese da preeminência do Executivo, o artigo de Themistocles Cavalcanti publicado na revista do DASP e ligado à Inglaterra.

Ora, a Inglaterra é governada pelo regime parlamentar. Quem está governando é o Parlamento, por uma de suas delegações. Então, as Comissões que funcionam no Executivo se confundem com as do próprio Parlamento. É totalmente diferente da nossa situação.

Mas no que divirjo de V. Ex<sup>e</sup>, é naquilo que fica de certa forma insinuado: parece que V. Ex<sup>e</sup> gostaria de que se acrescentasse alguma coisa à nossa legislação, para se

estabelecer que a iniciativa deve caber ao Executivo e não ao Legislativo.

Então V. Ex<sup>a</sup>, seria mais centralizador do que todos os defensores da tese centralista.

**O Sr. EURICO REZENDE** — V. Ex<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Com todo prazer.

**O Sr. Eurico Rezende** — Assisto, com um certo fascínio, ao confronto de erudição entre dois representantes do povo que realmente dignificam esta Casa pela sua cultura. Mas, invocando o argumento da objetividade, que é um dos fulcros do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, devo dizer que a controvérsia jurídica em nada satisfaz ao nosso País. O Direito Comparado não nos interessa, porque se fôssemos aplicar aqui o Direito Comparado, teríamos que importar situações de países que, no passado, tinham absoluta estabilidade política e jurídica, e, no entanto, hoje, se encontram nas cercanias da letalidade social, com a agitação dos campos e a baderne das ruas. Temos que nos preocupar com um formulação jurídica que interesse ao País. A formulação que adotamos é, hoje, matéria-prima de exportação. A ordem pública existe de modo completo no País. A tranquilidade da família brasileira se observa. As frentes do nosso trabalho não são as mesmas frentes de trabalho de há alguns anos. Dentro desse clima — repito — dentro dessa formulação jurídica própria, o Brasil se constrói inteiramente, e projeta uma imagem de respeito e de afirmação no mundo inteiro.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Agradeço a contribuição de V. Ex<sup>a</sup>.

Ao lado dos aspectos positivos, há inúmeros outros, negativos, que são reconhecidos por todos. O Senhor Presidente da República afirmou mais de uma vez: "Lamentavelmente, é preciso reconhecer que o Brasil não está num regime de plenitude democrática". Quem o diz é o Senhor Presidente da República. E o diz para afirmar que, infelizmente, ainda não estamos, mas que é preciso caminhar para lá.

As afirmações de V. Ex<sup>a</sup> parecem querer indicar que não há nada a fazer a este respeito, e é neste sentido que a presença, aqui, dos homens que lutaram pela Democracia na Europa, vem lembrar que o ideal de organização brasileira é o regime democrático; é a Declaração Universal dos Direitos do Homem; é a afirmação do princípio de que ninguém pode ser condenado sem ser ouvido; de que o Poder Judiciário é independente e soberano; de que nenhum ato pode escapar à apreciação do Poder Judiciário.

Quando terminou essa guerra, o Brasil afirmou, perante o mundo, que era esta a bandeira da Democracia que o Brasil apresentava, como exemplo, para todos os países do mundo.

Sabe V. Ex<sup>a</sup> que, se muita coisa se fez, há muita coisa a fazer. O que precisa unir-nos é a disposição de caminharmos para lá, de chegar a esse resultado, e não nos tranquilizarmos com um meio de caminho que pode ser explicado como uma crise transitória, mas que nunca pode merecer de nós o apoio, o aplauso e a tranquilidade que seria traição aos ideais democráticos.

**O Sr. Eurico Rezende** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Com prazer.

**O Sr. Eurico Rezende** — V. Ex<sup>a</sup>, na teoria, merece aplausos espaciais.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Procuro falar da realidade, não da teoria.

**O Sr. Eurico Rezende** — A Declaração dos Direitos do Homem, o regime democrático — não pleno, mas até escancarado demais — tudo isso encontramos na época da maldição governamental proscrita em 1964. Falava-se em democracia; espouavam-se as reivindicações em torno da liberdade, e o País se encontrava num processo de decomposição nacional, corroído pela demagogia e pela corrupção. Estamos num regime democrático; encontramo-nos num estado de direito, porque temos aqui no País, diversificadamente, o Direito legislado. O que procuramos construir, tendo em vista a lição do mundo e, principalmente, a ronda de ameaças delétarias dos nossos prórios e infelizes vizinhos latino-americanos, é um regime que, ao mesmo tempo em que corresponda aos ideais democráticos, estabeleça um sistema de defesa desses ideais. É nisso que está o ideal da conciliação, para nos mantermos na estabilidade social, no desenvolvimento econômico, construindo um regime que, no respeito aos direitos da pessoa humana, seja realmente aquele que atenda aos nossos anseios. V. Ex<sup>a</sup> me desculpe a veemência desta intervenção, que não tem nada de desrespeitosa, mas estou verificando que a memória do povo é muito fraca. O Governo da Revolução está fazendo um grande sacrifício para que este País continue sendo respeitado dentro das suas fronteiras e diante do mundo civilizado.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> me adverte de que o meu tempo está esgotado; concluirrei dizendo que os apartes que foram aqui proferidos demonstraram um aspecto de um debate sobre tema fundamental.

Interessa, evidentemente, o respeito de outros países, interessam outros aspectos que aqui foram mencionados, mas acima de tudo o que interessa ao Brasil é o bem-estar de seu povo.

Se estivemos ameaçados, em 1964, de uma ditadura de esquerda, subversiva, contrária às nossas tradições, aos nossos interesses e aos nossos desejos, a Revolução não veio para substituir a ameaça de uma ditadura de esquerda por um regime forte de direita, mas para a afirmação dos princípios democráticos. O Marechal Castello Branco, primeiro Presidente da Revolução, eleito com nossos votos, compareceu ao Congresso para dizer que o compromisso da Revolução era o respeito à lei e a instauração de uma Democracia autêntica em nossa terra.

Esse ideal continua a ser o de todos os brasileiros. É preciso que, em função desse ideal, deixemos de lado divisões acessórias ou partidárias e coloquemos o interesse do Brasil.

Não é apenas teórico. Quando falamos em Democracia, em regime de direito, não estamos afirmando uma tese apenas teórica ou jurídica; estamos vendo apenas o bem-es-

tar da população brasileira, porque sem o regime democrático não há o bem-estar promovido de qualquer população.

O paternalismo dos bons governos foi o exemplo daqueles regimes que o Brasil combateu. Não devemos esperar da onipotência dos governos a solução dos nossos problemas. O povo brasileiro não será salvo por nenhum homem, por nenhum governo; ele será salvo por ele mesmo — consciente, organizado, participando da solução dos seus problemas. É o § 1º do art. 1º da Constituição brasileira que afirma:

"Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido."

É o povo brasileiro maduro, capaz, consciente, patriótico, que pode e deve participar das soluções que lhe dizem respeito, através dos canais democráticos normais que marcam as nações cultas e civilizadas. Foi por este ideal que o Brasil entrou na guerra e com ele venceu. É preciso que todos nós nos unamos para que este ideal permaneça como o alvo a ser atingido, com a maior brevidade, pelo Brasil, para que, ao lado do resultado econômico, haja também o grande resultado de uma nação desenvolvida, rica, mas também democrática, em que o respeito aos direitos fundamentais do homem, aquela Declaração dos Direitos Universais do Homem, não seja apenas um documento teórico, mas uma norma concreta de respeito à verdade, ao bem-estar, à liberdade e à dignidade de cada cidadão brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Líder Eurico Rezende, que saudará os ex-combatentes, em nome da Aliança Renovadora Nacional.

**O SR. EURICO REZENDE (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador)** — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A Nação inteira prepara-se para, no culto cívico de amanhã, celebrar e engrandecer, exaltar e enaltecer as grandes e indomáveis virtudes da Pátria cristã e eterna.

Dentro desta inspiração nobilitante, na alternação dos dias e das noites do novo Brasil, adquirimos e reforçamos em nosso coração, em nossa ternura e em nosso carinho, a sinceridade do nosso agradecimento e todo o fervor da nossa gratidão, em obsequio daqueles que, nos vários ângulos do esforço e nos vários setores do trabalho nacional, se fizeram dignos das grandes conquistas da nacionalidade. Mas quando esse trabalho e esse esforço se debruçam também extrapolando as nossas fronteiras para o panorama do mundo, aquele reconhecimento e aquela gratidão se multiplicam e se despetalam.

Aproveitando aqui a oportunidade da cativante visita dos nossos irmãos combatentes, quero afirmar que o Senado da República vive um instante de rara emoção, e talvez mesmo um fato inédito e uma coincidência singularíssima.

O ineditismo, se não me falha a memória de parlamentar da nova geração, consiste no fato de ser a primeira vez que esta Casa do povo, esta torre de ressonância do sofrimento,

mento, das amarguras, das alegrias e das conquistas populares, tem o prazer, e mais do que o prazer, tem a sensibilidade e a honra de manter, por alguns momentos, intervivência com aqueles nossos irmãos que, quando a Humanidade se encontrava na encruzilhada decisiva dos seus destinos, na opção dantesca entre a liberdade e o obscurantismo, entre a Prepotência e o Direito, entre a Opressão e a Justiça, marcharam para as velhas terras da Europa, carcomida e aflita, e lá, de sacrifício em sacrifício, derramando o seu generoso sangue, escreveram uma página lapidar que serviu para colocar o nosso País como peça fundamental na grande luta em favor dos grandes ideais da Humanidade.

Dizia também que essa intervivência revela uma coincidência igualmente nobilitante: no instante em que os nossos pracinhas significam e sensibilizam, com a sua visita, o Congresso Nacional, a nossa Casa, a nossa Instituição, tem a presidi-la também um pracinha, o eminentíssimo Senador Paulo Tôrres... (Palmas)... que deve experimentar um momento de rara emoção, vendo ali aquela pléiade de homens, martirizados no passado, bravos naquela luta, hoje encanecidos, mas em cujo espírito, em cujo coração, em cujo patriotismo recolhemos a convicção inabalável de que eles penetraram para sempre na imensa gratidão nacional.

Estamos aqui, portanto, Sr. Presidente, para reafirmar, nas galas e na significação dessa visita, as nossas homenagens aos bravos pracinhas — homenagens que são muitas, homenagens que são tantas, mas homenagens que serão sempre poucas para exprimir a dimensão do nosso agradecimento e as características do grande gesto e da grande jornada que eles empreenderam em favor da nossa civilização cristã e eterna.

Com estas palavras, Sr. Presidente, deposito nos Anais da Casa e coloco sob a grande expressão espiritual da luta dos nossos pracinhas, o respeito, a homenagem, a gratidão da Aliança Renovadora Nacional. O Congresso Nacional, elegendo o Senador Paulo Tôrres, homenageou aqueles que, no passado, lutaram em favor da Liberdade, do Direito, da Justiça e da Democracia. Amanhã, nas galas do 7 de setembro, irão ouvir a orquestração infinita, no tremular da Bandeira Nacional e no desfile marcante das nossas gloriosas Forças Armadas, a maior emoção da Pátria, sempre agradecida. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamin Farah, que saudará os ex-combatentes, em nome do Movimento Democrático Brasileiro.

**O SR. BENJAMIN FARAH (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) —** Sr. Presidente:

A presença, aqui e agora, dos veteranos da Força Expedicionária Brasileira, honra este Senado, honra o Congresso brasileiro. Não é esta a primeira vez que estes missionários da Democracia e da Liberdade comparecem a esta Casa.

Representante do povo em várias legislaturas — ainda em plena juventude, o povo da Guanabara me honrou com seu man-

dato, enviando-me àquela memorável Assembléia Nacional Constituinte de 1946, — assisti a espetáculos grandiosos, lições imarcescíveis com a presença desses grandes e bravos patrícios. E aquela Assembléia teve um culto que merece ser lembrado: Mascarenhas de Moraes, honrado e saudoso Comandante da Força Expedicionária Brasileira, que recebeu o título de Marechal pelo Congresso Nacional.

Quantas homenagens prestamos aos pracinhas! Mas tudo que fizemos, as leis que elaboramos e nelas este modesto representante do povo tantas vezes se empenhou, apesar de tudo o que fizemos ainda não agradecemos, ainda não pagamos o esforço que eles evidenciaram em benefício do Brasil e da Humanidade.

Sim, Sr. Presidente: diante daquele terrível conflito que abalou o mundo, esta Nação não ficou indiferente, não ficou impermeável; tomou uma posição. Diante da barbarie, a violência e o crime, ela preferiu ficar com a Justiça, com a Democracia e com a Liberdade. E lá foram os nossos soldados; e lá, quando a expectativa era grande, quando a nossa preocupação era imensa, quando os nossos corações estavam apertados pela saudade, nós recebemos, através dos despachos telegráficos, aquelas notícias da bravura, do heroísmo do soldado brasileiro.

Então ouvimos palavras que nunca mais desaparecerão da nossa História. Ouvimos os feitos de Monte Castelo, ouvimos os nomes de Mascarenhas de Moraes, de Zenóbio da Costa, de Cordeiro de Farias, de Castello Branco e tantos outros. E, para honra e orgulho nosso, aqui está, na direção dos nossos trabalhos, dignificando esta Casa e o Brasil, um ex-expeditionário, o Marechal Paulo Tôrres.

Sr. Presidente, certa vez, visitei a Europa, fui numa delegação e aproveitei a oportunidade para ir até Pistoia. Vi aquelas cruzes, Cada cruz, um marco. Aquele cemitério é um monumento a atestar para todos os povos que o Brasil não compactua com as ditaduras, com a violência, com o crime, com os atentados contra a criatura humana, mas que o Brasil ama a Justiça, a Liberdade, a Democracia e isso demonstrou graças ao soldado expedicionário, cujos veteranos honram esta Casa, neste momento.

Por isso, Sr. Presidente, Pistoia é uma encruzilhada, é também uma advertência que torna patente ao mundo inteiro que, todas as vezes que as nações forem abaladas no seu Direito, nos seus princípios de dignidade, o Brasil toma posição pela honra, pelo bem, pela paz, pela confraternização.

Sr. Presidente, os soldados expedicionários foram aos campos gelados da Europa. Muitos tombaram, morreram para que nós vivéssemos. Outros voltaram. E aqui está uma briosa representação dessa Força Expedicionária Brasileira. Orgulhamo-nos dessa presença.

Esses homens, nesta hora de conturbação universal, mais do que nunca constituem exemplos dignificantes para os moços.

Acredito no futuro desta Pátria, Sr. Presidente. Uma Pátria que tem homens assim

não morrerá; há de atravessar os tempos, servindo à própria humanidade.

Quando se fala dos perigos que corre a nossa juventude, eu não fico desesperado. Acredito nas forças morais dos brasileiros; um país que teve a glória suprema de organizar Força Expedicionária como aquela que mandamos à Europa, é um país digno de respeito, um país que pode acreditar no seu futuro, que pode acreditar na sua mocidade, que pode acreditar nos seus filhos.

Por tudo isso, Sr. Presidente, o Movimento Democrático Brasileiro, comungando com os sentimentos desta Casa, que é a síntese viva dos sentimentos do nosso povo, o Movimento Democrático Brasileiro agradece essa presença, e o faz em nome do País, em nome desta Nação que está agradecida, desta Nação que jamais pagará as dívidas para com seus bravos soldados expedicionários. Essa presença é uma reafirmação de fé, é uma reafirmação de princípios, é uma tomada de posição que o Brasil saberá cumprir com o seu dever diante da Justiça, da Liberdade e da Democracia. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —** Srs. Senadores; meus bravos companheiros da campanha da Itália:

Assistiram os senhores, quando aqui chegaram, a um verdadeiro duelo da Inteligência e da Cultura, entre os dois rítmicos talentos do Professor Franco Montoro e do nobre Líder Eurico Rezende. Concorreram os senhores para que isso se realizasse não somente em nossa Pátria gloriosa, mas em todo o mundo, porque os senhores concorreram para que a Democracia e a Liberdade não desaparecessem da face da terra. (Palmas.)

Encontro-me numa situação um pouco delicada: associo-me às homenagens prestadas pelo Senado Federal aos Senhores e, em nome dos Senhores, que deixaram os seus lares sagrados e santos, nos seus Estados, para amanhã, sob o meu comando, desfilar na parada que podemos chamar da vitória e que terá a presidi-la a figura do eminentíssimo Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici. (Muito bem! Palmas.) Agradeço as palavras do grande Senador Eurico Rezende e do não menos grande e nobre Senador Benjamin Farah.

O que fizemos pela Democracia jamais desaparecerá da nossa imaginação e jamais abandonará os nossos corações. Ontem éramos moços, nos apresentamos voluntariamente, deixando as nossas famílias, os nossos lares, para que o mundo não sucumbisse. Voltamos ao Brasil e, aqui, graças à nossa presença, derrubamos uma ditadura e implantamos um governo livre. Mas a Pátria precisava, ainda, do esforço. E um dos nossos, para salvar esta Pátria, chegou à Presidência da República — o preclaro Marechal Humberto de Alencar Castello Branco. (Muito bem! Palmas.)

Parece, Senhores, que estou vendo o nosso embarque no Rio de Janeiro, recebendo, ainda o navio atracado no porto, o salva-vidas, que não podíamos abandonar, a não ser na hora do nosso banho.

Pare que estou vendo o nosso desembarque em Nápoles parece que estou vendo o nosso desembarque em Livorno, sob a proteção da aviação Inglesa.

Mas sabíamos que atrás de nós milhares ou milhões de brasileiros zelavam pelo nosso futuro. E nós não poderíamos faltar naquela hora, porque o mundo exigia o nosso sacrifício.

Já disse aqui certa vez, falando em nome do Senado, que o Marechal Mascarenhas de Moraes poderia ter dito diante do busto de Garibaldi, — que teve como esposa Anita, a semideusa dos dois mundos, a heroína dos dois continentes — o que o grande General Pershing disse diante da estátua de Lafayette: *Lafayette, nous voilà*. Mascarenhas poderia ter dito, diante do busto de Garibaldi: "Você derramou seu sangue nas plagas do Sul do Brasil, defendendo a nossa soberania, defendendo a nossa liberdade. Aqui estão os descendentes de Anita, para, no solo sagrado da Itália, lutar pela Liberdade e pela Democracia!"

Vencemos, Senhores, mas quem venceu conosco foi o Mundo Livre. Foi para isso que os Senhores concorreram: para que diálogos como esses travados ainda há pouco entre Eurico Rezende e Franco Montoro, tenham como palco todas as Assembléias do Mundo.

E por isso, agradeço a estes dois eminentes Senadores as palavras de carinho e de conforto que tiveram para com os Senhores, e por conseguinte, para com o humilde Presidente desta Casa, dizendo a S. Ex's, ao Senado e à Nação, que hoje estamos velhos, mas a chama do patriotismo, a chama inspiradora e sagrada dô patriotismo, jamais desaparecerá do coração dos combatentes brasileiros!"

E, amanhã, daremos mais um exemplo à mocidade brasileira, marchando dois quilômetros — nós, que estamos no inverno da vida — para que o Brasil, para que esta Pátria, como disse Benjamin Farah, não desapareça, para que ela seja a Pátria das pátrias, a Pátria da Comunhão Universal!

Meus companheiros, muito obrigado pela presença! (Muito bem! Muito bem! Aplausos prolongados.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)** — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão.

Designo para a de segunda-feira, dia 10, a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 162, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1973, de sua autoria, que dispõe sobre a inelegibilidade para o Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas, e dá outras providências.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 411, de 1973) do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1973 (nº 101-

B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Básico de Cooperação Técnica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Santa Helena do Uairén, a 20 de fevereiro de 1973.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 412, de 1973) do Projeto de Resolução nº 38, de 1973, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo participe do projeto de implantação da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha, mediante emissão de Bônus Rotativos.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas)

## ATA DA 110<sup>a</sup> SESSÃO REALIZADA EM 29-8-73

(Publicada no DCN — Seção II  
de 30-8-73)

### (\*) RETIFICAÇÃO

No enunciado do item nº 4 da Ordem do Dia, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 35/73, que altera a redação do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, acrescentando outras hipóteses em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

Na página 3.145, 2ª coluna.

Onde se lê:

... Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973, ...

Leia-se:

... Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ...

(\*) Republicada por haver saído com incorreção no DCN (Seção II) de 4-9-73.

## ATA DA 112<sup>a</sup> SESSÃO REALIZADA EM 31-8-73

(Publicada no DCN — Seção II — de 1º-9-73)

### RETIFICAÇÃO

Na página 3.205, 1ª coluna, no item 1 da Ordem do Dia designada para a sessão seguinte,

Onde se lê:

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 378, de 1973) do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1972, de autoria do Sr. Senador Flávio Britto, que altera a redação dos arts. 4º e 7º da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, para o fim de incluir entre os membros dos Conselhos Nacional e Estaduais de Trânsito representantes da indústria, comércio e agricultura.

Leia-se:

1

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1972, de autoria do Sr. Senador Flávio Britto, que altera a redação dos arts. 4º e 7º da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, para o fim de incluir entre os membros dos Conselhos Nacional e Estaduais de Trânsito representantes da indústria, comércio e agricultura, tendo

PARECER sob nº 378, de 1973, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do mencionado para o 2º turno regimental.

## ATA DA 113<sup>a</sup> SESSÃO REALIZADA EM 3-9-73

(Publicada no DCN — Seção II — de 4-9-73)

### RETIFICAÇÕES

No texto da Resolução nº 264, adotada, em 14 de abril de 1973, na 22ª sessão do Conselho da Organização Internacional do Café, que acompanha o Projeto de Decreto Legislativo nº 30/73 que o aprova:

Na página 3.229, 1ª coluna, no item 2 do preâmbulo da Resolução,

Onde se lê:

..., se nessa data essas Partes Constantes representarem, ...

Leia-se:

..., se nessa data essas Partes Contratantes representarem, ...

Na página 3.230, 2ª coluna, na letra a do Artigo 72, do Anexo I — CONVÉNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 1968 PRORROGADO — PARTE A,

Onde se lê:

... previsto nas alíneas a e e deste parágrafo, ...

Leia-se:

... previsto nas alíneas a e e deste parágrafo, ...

Na página 3.232, 1ª coluna, no Artigo 4 do Capítulo III da Parte B,

Onde se lê:

..., o território metropolitano e os territórios constituem ...

Leia-se:

..., o território metropolitano e os territórios dependentes não especificados constituem ...

Na página 3.237, 3ª coluna, no item 1 do Artigo 72 do Capítulo XX da Parte B,

Onde se lê:

... do Convênio Internacional do Café em 1962.

Leia-se:

... do Convênio Internacional do Café de 1962.

Na mesma página e coluna, letra c do mencionado artigo,

Onde se lê:

..., para salar suas contas e para dispor ...

Leia-se:

... para saldar suas contas e para dispor ...

No Parecer nº 425/73, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 5/73, que "veda a dispensa da empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do momento em que o emprega-

dor é cientificado da gravidez, e dá outras providências:

Nas assinaturas do parecer,  
Onde se lê:

**Franco Montoro, Relator — Renato Franco, Relator — ...**

Leia-se:

**Renato Franco, Presidente — Franco Montoro — Relator — ...**

No Anexo ao Parecer nº 426/73, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo

nº 25/73, que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, firmado em Bogotá, a 13 de dezembro de 1972:

Na página 3.240, 3<sup>a</sup> coluna,

Onde se lê:

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal promulgo, o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº DE**

Leia-se:

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal promulgo, o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº , DE 1973**

## ATAS DAS COMISSÕES

**COMISSÃO DE ECONOMIA  
ATA DA 15<sup>a</sup> REUNIÃO  
REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 1973  
EXTRAORDINÁRIA**

Às desesete horas do dia quatro de setembro de mil novecentos e setenta e três, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Magalhães Pinto, Presidente, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Helvídio Nunes, Wilson Campos, José Augusto e Jessé Freire, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, Arnon de Mello, Teotônio Vilela, Paulo Guerra, Luiz Cavalcante e Franco Montoro.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Renato Franco, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1973, que "aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Nigéria, em Lagos, a 18 de novembro de 1972".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Wilson Campos, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1973, que "aprova o texto da Resolução nº 264, adotada, em 14 de abril de 1973, na 22<sup>a</sup> sessão do Conselho da Organização Internacional do Café."

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**COMISSÃO DE FINANÇAS  
ATA DA 24<sup>a</sup> REUNIÃO  
REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 1973.**

As dez horas e trinta minutos do dia cinco de setembro de mil novecentos e setenta e três, na Sala das Comissões, sob a presidência

do Senhor Senador João Cleofas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Lenoir Vargas, Alexandre Costa, Carvalho Pinto, Flávio Britto, Ruy Carneiro, Catete Pinheiro, Milton Trindade e Dinarte Mariz, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os senhores Senadores Celso Ramos, Lourival Baptista, Saldanha Derzi, Geraldo Mesquita, Fausto Castelo-Branco, Jessé Freire, Virgílio Távora, Wilson Gonçalves, Mattos Leão, Tarso Dutra, Danton Jobim e Amaral Peixoto.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Carvalho Pinto, que emite parecer favorável ao Ofício "S" nº 20, de 1973 - do Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para contrair, através da empresa pública DERSA—Desenvolvimento Rodoviário S/A, empréstimo externo, no montante de US\$ 45.000.000,00 para a construção da "Rodovia dos Imigrantes", nos termos do Projeto de Resolução que apresenta.

Submetido o parecer à discussão e votação, usam da palavra o Sr. Senador Alexandre Costa e o Sr. Senador Carvalho Pinto, sendo, finalmente, o parecer aprovado, nos termos de sua conclusão.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Dinarte Mariz, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1973, que "fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Finalmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Lenoir Vargas, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1971, que "define, para efeito de planejamento econômico, a área geoeconômica de Brasília e dá outras providências".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

<b>MESA</b>		<b>LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA</b>
Presidente: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)	3º-Secretário: Milton Cabral (ARENA — PB)	Líder: Petrônio Portella (ARENA — PI) Vice-Líderes: Eurico Rezende (ARENA — ES) Ney Braga (ARENA — PR) Virgílio Távora (ARENA — CE) Dinarte Mariz (ARENA — RN) José Lindoso (ARENA — AM) Flávio Britto (ARENA — AM) Saldanha Derzi (ARENA — MT) Osires Teixeira (ARENA — GO) Guido Mondin (ARENA — RS)
1º-Vice-Presidente: Antônio Carlos (ARENA — SC)	4º-Secretário: Benedito Ferreira (ARENA — GO)	
2º-Vice-Presidente: Adalberto Sena (MDB — AC)	Suplentes de Secretários:  Geraldo Mesquita (ARENA — AC)	
1º-Secretário: Ruy Santos (ARENA — BA)	José Augusto (ARENA — MG)	<b>LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA</b>
2º-Secretário: Augusto Franco (ARENA — SE)	Antônio Fernandes (ARENA — BA)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
	Ruy Carneiro (MDB — PB)	Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Benjamin Farah (MDB — GB)

**COMISSÕES**

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon  
 Local: Anexo II — Térreo  
 Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
 Local: Anexo II — Térreo  
 Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313.

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Guerra  
 Vice-Presidente: Mattos Leão

**Titulares**  
 ARENA  
 Antônio Fernandes  
 Vasconcelos Torres  
 Paulo Guerra  
 Ney Braga  
 Flávio Britto  
 Mattos Leão

**MDB**

Amaral Peixoto Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "C" — Avul — Anexo II — Ramal 617.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
 Presidente: Clodomir Milet  
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

**Titulares**

José Guiomard  
 Teotônio Vilela  
 Dinarte Mariz  
 Wilson Campos  
 José Esteves  
 Clodomir Milet

**ARENA**

Ruy Carneiro

**Suplentes**

Saldanha Derzi  
 Osires Teixeira  
 Lourival Baptista

**MDB**

Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 674

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 310.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)**  
(13 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
 Presidente: Daniel Krieger  
 Vice-Presidente: Accioly Filho

**Titulares**

José Lindoso  
 José Sarney  
 Carlos Lindenbergs  
 Helvídio Nunes  
 Itálvio Coelho  
 Mattos Leão  
 Heitor Dias  
 Gustavo Capanema  
 Wilson Gonçalves  
 José Augusto  
 Daniel Krieger  
 Accioly Filho

**ARENA**

Nelson Carneiro

**Suplentes**

Eurico Rezende  
 Osires Teixeira  
 João Calmon  
 Lenoir Vargas  
 Vasconcelos Torres  
 Carvalho Pinto

**MDB**

Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**  
(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares	Suplentes
ARENA	
Dinarte Mariz	Carlos Lindenberg
Eurico Rezende	Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro	Waldemar Alcântara
Ney Braga	José Lindoso
Oxires Teixeira	Wilson Campos
Fernando Corrêa	
Saldanha Derzi	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
José Augusto	
MDB	
Ruy Carneiro	Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307  
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas  
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**  
(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	Suplentes
ARENA	
Magalhães Pinto	Domício Gondin
Vasconcelos Torres	José Augusto
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Bríto
Arnon de Mello	Leandro Maciel
Teotônio Vilela	
Paulo Guerra	
Renato Franco	
Helvídio Nunes	
Luiz Cavalcante	
MDB	
Franco Montoro	Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gustavo Capanema  
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares	Suplentes
ARENA	
Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	
MDB	
Benjamin Farah	Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Cleofas  
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares	Suplentes
ARENA	
Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Itálvio Coelho
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco	Eurico Rezende
Lenoir Vargas	Flávio Britto
Jessé Freire	Emival Caiado
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	
MDB	
Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Ruy Carneiro	
Danton Jobim	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro  
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares	Suplentes
ARENA	
Heitor Dias	Wilson Campos
Domício Gondin	Accioly Filho
Renato Franco	José Esteves
Guido Mondin	
Ney Braga	
Eurico Rezende	
MDB	
Franco Montoro	Danton Jobim

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello  
Vice-Presidente: Benjamin Farah

Titulares	Suplentes
ARENA	
Arnon de Mello	Paulo Guerra
Luiz Cavalcante	Antônio Fernandes
Leandro Maciel	José Guiomard
Milton Trindade	
Domício Gondin	
Lenoir Vargas	
MDB	
Benjamin Farah	Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 674  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 310.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**  
(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carlos Lindenberg  
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares	Suplentes
	ARENA
Carlos Lindenberg	Lourival Baptista
José Lindoso	Wilson Campos
José Augusto	
Cattete Pinheiro	
	MDB
Danton Jobim	Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carvalho Pinto  
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares	Suplentes
	ARENA
Carvalho Pinto	Emival Caiado
Wilson Gonçalves	Fausto Castelo-Branco
Jessé Freire	Carlos Lindenberg
Fernando Corrêa	José Lindoso
Dinarte Mariz	José Guiomard
Arnon de Mello	Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto	Virgílio Távora
Accioly Filho	Ney Braga
Saldanha Derzi	
José Sarney	
Lourival Baptista	
João Calmon	
	MDB
Franco Montoro	Amaral Peixoto
Danton Jobim	
Nelson Carneiro	

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Fernando Corrêa  
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares	Suplentes
	ARENA
Fernando Corrêa	Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco	Wilson Campos
Cattete Pinheiro	Clodomir Milet
Lourival Baptista	
Duarte Filho	
Waldemar Alcântara	
	MDB
Benjamin Farah	Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Waldemar Alcântara  
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares	ARENA	Suplentes
Waldemar Alcântara		Alexandre Costa
José Lindoso		Celso Ramos
Virgílio Távora		Milton Trindade
José Guiomard		
Flávio Britto		
Vasconcelos Torres		

Titulares	MDB	Suplentes
Benjamin Farah		Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Quintas-feiras, às 10:00 horas

Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Amaral Peixoto  
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares	ARENA	Suplentes
Tarso Dutra		Magalhães Pinto
Celso Ramos		Gustavo Capanema
Osires Teixeira		Paulo Guerra
Heitor Dias		
Jessé Freire		

Titulares	MDB	Suplentes
Amaral Peixoto		Benjamin Farah

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Leandro Maciel  
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares	ARENA	Suplentes
Leandro Maciel		Diante Mariz
Alexandre Costa		Duarte Filho
Luiz Cavalcante		Virgílio Távora
Lenoir Vargas		
Geraldo Mesquita		
José Esteves		

Titulares	MDB	Suplentes
Danton Jobim		Benjamin Farah

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

**B) SERVIÇOS DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**

**COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Chefe: J. Ney Passos Dantas — Telefone: 24-8105, Ramal 303 — Local: Anexo II

Assistentes de Comissões: Hugo Rodrigues Figueiredo, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;

3) Comissões Especiais e de Inquérito; e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).

# ANAIS DO SENADO

Mês de maio de 1965	— SESSÕES 39 <sup>a</sup> a 50 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de maio de 1965	— SESSÕES 51 <sup>a</sup> a 62 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 107 <sup>a</sup> a 117 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 118 <sup>a</sup> a 130 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES 141 <sup>a</sup> a 142 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES 143 <sup>a</sup> a 145 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de outubro de 1965	— SESSÕES 156 <sup>a</sup> a 166 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de janeiro de 1968	— SESSÕES 1 <sup>a</sup> a 12 <sup>a</sup> (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES 13 <sup>a</sup> a 27 <sup>a</sup> (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES 28 <sup>a</sup> a 34 <sup>a</sup> (Convocação Extraord.)
Mês de março de 1968	— SESSÕES 1 <sup>a</sup> a 15 <sup>a</sup> (1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> Sessões Preparatórias — Vol. I)
Mês de março de 1968	— SESSÕES 16 <sup>a</sup> a 32 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de abril de 1968	— SESSÕES 33 <sup>a</sup> a 42 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de abril de 1968	— SESSÕES 43 <sup>a</sup> a 62 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de maio de 1968	— SESSÕES 63 <sup>a</sup> a 78 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de maio de 1968	— SESSÕES 79 <sup>a</sup> a 100 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de junho de 1968	— SESSÕES 101 <sup>a</sup> a 114 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de junho de 1968	— SESSÕES 115 <sup>a</sup> a 132 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de julho de 1968	— SESSÕES 1 <sup>a</sup> a 10 <sup>a</sup> (Convocação Extraord.)
Mês de julho de 1968	— SESSÕES 11 <sup>a</sup> a 24 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES 133 <sup>a</sup> a 150 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES 151 <sup>a</sup> a 171 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES 172 <sup>a</sup> a 188 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES 189 <sup>a</sup> a 209 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES 210 <sup>a</sup> a 231 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES 232 <sup>a</sup> a 262 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES 263 <sup>a</sup> a 274 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES 276 <sup>a</sup> a 298 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de dezembro de 1968	— SESSÕES 1 <sup>a</sup> a 15 <sup>a</sup> — tomo I (Convocação Extraord.)
Mês de outubro de 1969	— SESSÕES 1 <sup>a</sup> a 7 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 8 <sup>a</sup> a 19 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 20 <sup>a</sup> a 36 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 1 <sup>a</sup> a 12 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 13 <sup>a</sup> a 20 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de maio de 1970	— SESSÕES 21 <sup>a</sup> a 32 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de maio de 1970	— SESSÕES 33 <sup>a</sup> a 42 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de junho de 1970	— SESSÕES 43 <sup>a</sup> a 54 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de junho de 1970	— SESSÕES 55 <sup>a</sup> a 56 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de julho de 1970	— SESSÕES 67 <sup>a</sup> a 79 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de março/abril de 1971	— SESSÕES 1 <sup>a</sup> a 11 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de março/abril de 1971	— SESSÕES 12 <sup>a</sup> a 21 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 22 <sup>a</sup> a 32 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 33 <sup>a</sup> a 44 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de junho de 1971	— SESSÕES 45 <sup>a</sup> a 56 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de junho de 1971	— SESSÕES 57 <sup>a</sup> a 67 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 68 <sup>a</sup> a 81 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 82 <sup>a</sup> a 93 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 94 <sup>a</sup> a 103 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 104 <sup>a</sup> a 115 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 116 <sup>a</sup> a 126 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 127 <sup>a</sup> a 138 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 139 <sup>a</sup> a 148 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 149 <sup>a</sup> a 157 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de novembro de 1971	— SESSÕES 158 <sup>a</sup> a 166 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de novembro de 1971	— SESSÕES 167 <sup>a</sup> a 187 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de abril de 1972	— SESSÕES 1 <sup>a</sup> a 12 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de abril de 1972	— SESSÕES 13 <sup>a</sup> a 22 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de maio de 1972	— SESSÕES 23 <sup>a</sup> a 30 <sup>a</sup> — tomo I
Mês de maio de 1972	— SESSÕES 31 <sup>a</sup> a 43 <sup>a</sup> — tomo II
Mês de junho de 1972	— SESSÕES 44 <sup>a</sup> a 45 <sup>a</sup> — tomo I

**PREÇO DE CADA VOLUME: Cr\$ 10,00**

# O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

## HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

### COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464).
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

### DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

### DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

### EMENDAS

(DCN — 2-9-1970, pág. 477)

- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

### LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

### MENSAGEM Nº 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

### PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

### PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

### SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

### SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

— Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

### VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

### VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

# MAR TERRITORIAL

**DOIS VOLUMES CONTENDO 862 PÁGINAS**

- REUNIÃO DO COMITÊ JURÍDICO INTERAMERICANO
- CONFERÊNCIA SOBRE O DIREITO DO MAR (GENEBRA 1971)
- 58 CONFERÊNCIA INTERPARLAMENTAR DE HAIA
- ARTIGOS SOBRE O MAR TERRITORIAL
- PRONUNCIAMENTO NO CONGRESSO SOBRE ASSUNTOS DO MAR
- OS NOVOS CAMINHOS DO MAR
- LEGISLAÇÃO E ACORDOS INTERNACIONAIS INTERESSADOS
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA
- ACORDOS INTERNACIONAIS
- REUNIÃO LATINO-AMERICANA SOBRE ASPECTOS DO DIREITO DO MAR

**PREÇO DE VENDA: DOIS VOLUMES CR\$ 35,00**

**Emendas Constitucionais 1 a 3**

**Atos Institucionais 1 a 17**

**Atos Complementares 1 a 96**

**Leis Complementares 1 a 12**

**Legislação Citada e Sinopse**

**Obra Elaborada Pela Divisão de Edições Técnicas  
do Senado Federal**

**(Antiga Diretoria de Informação Legislativa)**

**Preço: Cr\$ 15,00**

# LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

## ÍNDICE

### I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971:  
— Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 1º-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
  - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
  - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 1º-9-71);
  - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
  - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).

### II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — “Institui o Código Eleitoral” (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).
- b) alterações:
  - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — “Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)” (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
  - Decreto-lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966” (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
  - Decreto-lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — “Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências” (D.O. de 27-10-69).

### III — SUBLLEGENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — “Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências” (D.O. de 18-6-68).

### IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — “Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências” (D.O. de 29-4-70).

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.503  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR Cr\$ 0,50**